



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.381 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Institui o Programa Escola Viva de Educação Integral e da outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Viva de Educação Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º As Unidades de Ensino Público atendidas pelo Programa Escola Viva de Educação Integral funcionarão da seguinte forma:

I - funcionarão obrigatoriamente com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando carga horária semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas.

II - oferecerão, obrigatoriamente, no mínimo 04 (quatro) refeições diárias aos alunos, respeitando as diretrizes da alimentação escolar:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária;

Art. 3º Os profissionais que atuarem no atendimento aos alunos matriculados nas instituições atendidas pelo Programa Escola Viva serão qualificados, estando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com Universidades Públicas ou Privadas, para a realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 4º No Programa Escola Viva de Educação Integral os alunos do ensino fundamental permanecerão sob a responsabilidade da Unidade Escolar por no mínimo 07 (sete) horas diárias, tendo como objetivos:

I - promover a permanência do educando na escola, criando as condições de melhor aprendizado, com currículo diversificado, explorando situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, afetivo, social e cultural;

II - proporcionar aos alunos alternativas de ação e de exercícios no campo pedagógico, social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e também em ambientes coletivos diversificados, possibilitando a convivência entre as diversidades levando à prática da cidadania;

III - oferecer a interdisciplinariedade e transdisciplinariedade, fazendo com que ocorram a articulação necessária entre o núcleo comum curricular e as demais alternativas de ações educacionais;

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional;

V - adequar às atividades educacionais à realidade de cada região;

VI - proporcionar ao educando experiência educativa que possibilite desenvolvimento integral, considerando os aspectos, cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

VII - reforçar a escola como um espaço de socialização, onde o aluno possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VIII - incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 5º As ações desenvolvidas além do período regular de aulas serão constituídas por atividades organizadas em agenda semanal, articuladas com os Referenciais Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e o Projeto Político Pedagógico da Escola, desenvolvidas no espaço escolar ou em outros locais denominados Parceiros que serão selecionados por meio de Chamamento Público.

Art. 6º Para o desenvolvimento, planejamento, elaboração e implementação das atividades do Programa de que trata a presente Lei e atendidas às condições estabelecidas na legislação aplicável, a Secretaria Municipal de Educação contará com o Professor Incentivador da Leitura, o Professor Mediador Tecnológico, estudantes de nível superior, a partir do 3º período em cursos na área da educação e afins, bem como todos os educadores que atuam com ações ligadas ao esporte, cultura, meio ambiente e atividades pedagógicas, respeitados os critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Para a execução deste Programa será, ainda, necessário contar com Mães Voluntárias para acompanhar os alunos durante a higiene bucal e corporal, auxiliar na mobilidade para os espaços parceiros, dando suporte necessário para o bom andamento das atividades propostas.

Art. 8º Nas Unidades Escolares, o planejamento, a elaboração, implementação e a supervisão de todo o trabalho, serão de responsabilidade do Diretor Geral, Diretor Adjunto, do Coordenador de Aprendizagem, do Orientador Pedagógico e do Orientador Educacional.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal em prazo máximo de 05 (cinco) anos dotará as escolas com pelo menos uma equipe multiprofissional, composta de professor, pedagogo, supervisor, nutricionista, psicólogo, médico e odontólogo, além de instrumentos tecnológicos voltados para o desenvolvimento do ensino.

Art.10. Para o efetivo cumprimento da presente Lei, as futuras unidades de ensino contarão preferencialmente com estrutura física adequada para atendimento ao Programa Escola Viva de Educação Integral.

Parágrafo único. Nas unidades de ensino atualmente existentes onde não há espaço físico suficiente para a realização de oficinas, a Secretaria Municipal de Educação deverá celebrar convênio com parceiros por intermédio de chamamento público, sendo-lhes assegurado ao a devida remuneração pela cessão do espaço.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a estabelecer critérios e normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei através de ato próprio.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de abril de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado em 01.05.2014 – ZM Notícias